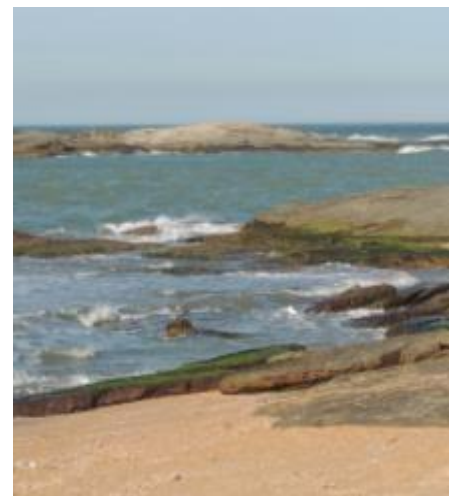




# PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO DE RIO DAS OSTRAS



# APRESENTAÇÃO

O encantador município de Rio das Ostras era território dos índios Tamoios e Goitacazes, cujos sítios arqueológicos permanecem intactos até hoje em diversas áreas do Município e em exposição no precioso Museu Arqueológico Sambaqui da Tarioba. Pertenceu a Capitania de São Vicente, a qual tinha a denominação de Leriipe (que em tupi-guarani significa “Lugar de Ostra”). Ao longo do século XIX foi local de estudos para grandes naturalistas e paragem do Imperador D. Pedro II, que ali descansou à sombra da sua famosa figueira centenária, ainda presente no centro da cidade.

O rápido desenvolvimento urbano entre as décadas de 1960 a 1990 na Região das Baixadas Litorâneas – RJ ocorreu em função da abertura da Rodovia RJ 106 e com a instalação de empresas ligadas à exploração de petróleo e gás no município de Macaé. Sendo um lugar de beleza e paisagens inigualáveis, a região rapidamente se consolidou também como polo turístico de veraneio. Em 1992, o município de Rio das Ostras teve sua emancipação político-administrativa do município de Casimiro de Abreu.

Entre as décadas de 1990 a 2020, o município de Rio das Ostras experimentou um impressionante incremento demográfico de 753%. Tal fato legou ao município um dramático crescimento urbano, como visto em poucos lugares da zona costeira brasileira, acarretando problemas ambientais e urbanos, e muito em função do turismo de sol e praia, situação essa também experimentada por centenas de outros municípios costeiros brasileiros.

Desde a sua emancipação, inúmeras foram as políticas públicas setoriais, ambientais e urbanas no âmbito do território do município de Rio das Ostras. O Plano Diretor foi responsável por ordenar a política de desenvolvimento e expansão urbana. A criação de unidades de conservação consolidaram para as atuais e futuras gerações um território potencialmente protegido, assim visto em poucos lugares da costa brasileira. Um patrimônio natural e paisagístico composto por uma impressionante biodiversidade marinha e terrestre como a exuberante Mata Atlântica, assim como costões, praias, restingas, ilhas, manguezais, sítios arqueológicos, estuários e lagoas.

Frente ao sério risco das mudanças climáticas, e dos graves problemas de erosão marinha, dos alagamentos frequentes, da poluição do estuário, lagoas e corpos d'água e do rápido processo de urbanização, a municipalidade buscou uma estratégia capaz de avaliar o município sob a ótica da gestão e governança costeira integrada e participativa. Um plano, na forma de uma lei, com capacidade analítica de um território costeiro e com seu imenso potencial marítimo, o qual urge ser ordenado pelas potencialidades dos seus privilegiados recursos naturais, bem como por um povo que reconhece a necessidade de salvaguardar seu imenso patrimônio.

Em 2021, o município torna-se assim um dos nove, dos 436 municípios costeiros brasileiros, a ter um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC. Sendo que o Plano apresentado se diferencia, por ser o primeiro estruturado por meio de um planejamento participativo em que não só os governos (Federal, Estadual e Municipal), mas também a iniciativa privada e a sociedade civil organizada estiveram envolvidas ativamente no processo de construção da lei. A rede municipal de ensino também integrou o processo por meio de uma capacitação dos seus professores a fim de avaliar a importância da lei, e reconhecer a zona costeira riostrense como um lugar ideal para educar e construir uma mentalidade marítima para as atuais gerações que futuramente serão os tomadores de decisão no município de Rio das Ostras.

O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro é parte integrante do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC (Lei nº 7.661/88) e regulamentado pelo Decreto nº 5.300/04. Este objetiva promover o ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão da zona costeira por meio de objetivos, princípios, instrumento e diretrizes.



Este é um instrumento de gestão que, explicita não apenas os desdobramentos do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, mas também de inúmeras políticas públicas e ações as quais objetivam criar instrumentos de prevenção aos danos à zona costeira, orientar o seu uso racional, administrar de forma participativa as ações presentes no Plano, bem como estabelecer compromissos e critérios partilhados entre os diferentes atores sociais, como é o caso das comunidades tradicionais.

O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras se integra assim às diretrizes do PNGC, bem como ao Planos de Intervenção da Orla Marítima, entre outras políticas públicas incidentes nas áreas costeira e marítima. Busca estruturar um sistema municipal de informações da gestão da zona costeira, estruturar, implementar e executar programas de monitoramento, promover o fortalecimento das entidades diretamente envolvidas no gerenciamento costeiro, mediante apoio técnico, financeiro e metodológico, promover a compatibilização de seus instrumentos de ordenamento territorial com o zoneamento municipal e estadual, e promover a estruturação do Colegiado Municipal de Gerenciamento Costeiro.

Pela primeira vez, o município se reconhece como um território estruturado em setores marítimo e costeiro, avalia o potencial de cada uma destas áreas e estabelece diretrizes claras de desenvolvimento sustentável com base em fortes premissas sistêmicas. Avalia o seu potencial turístico, pesqueiro, imobiliário e urbano, rural e natural e estabelece oportunidades de tomadas de decisão na forma de um colegiado por meio de um diálogo técnico, inovador e responsável com o seu potencial econômico e natural.



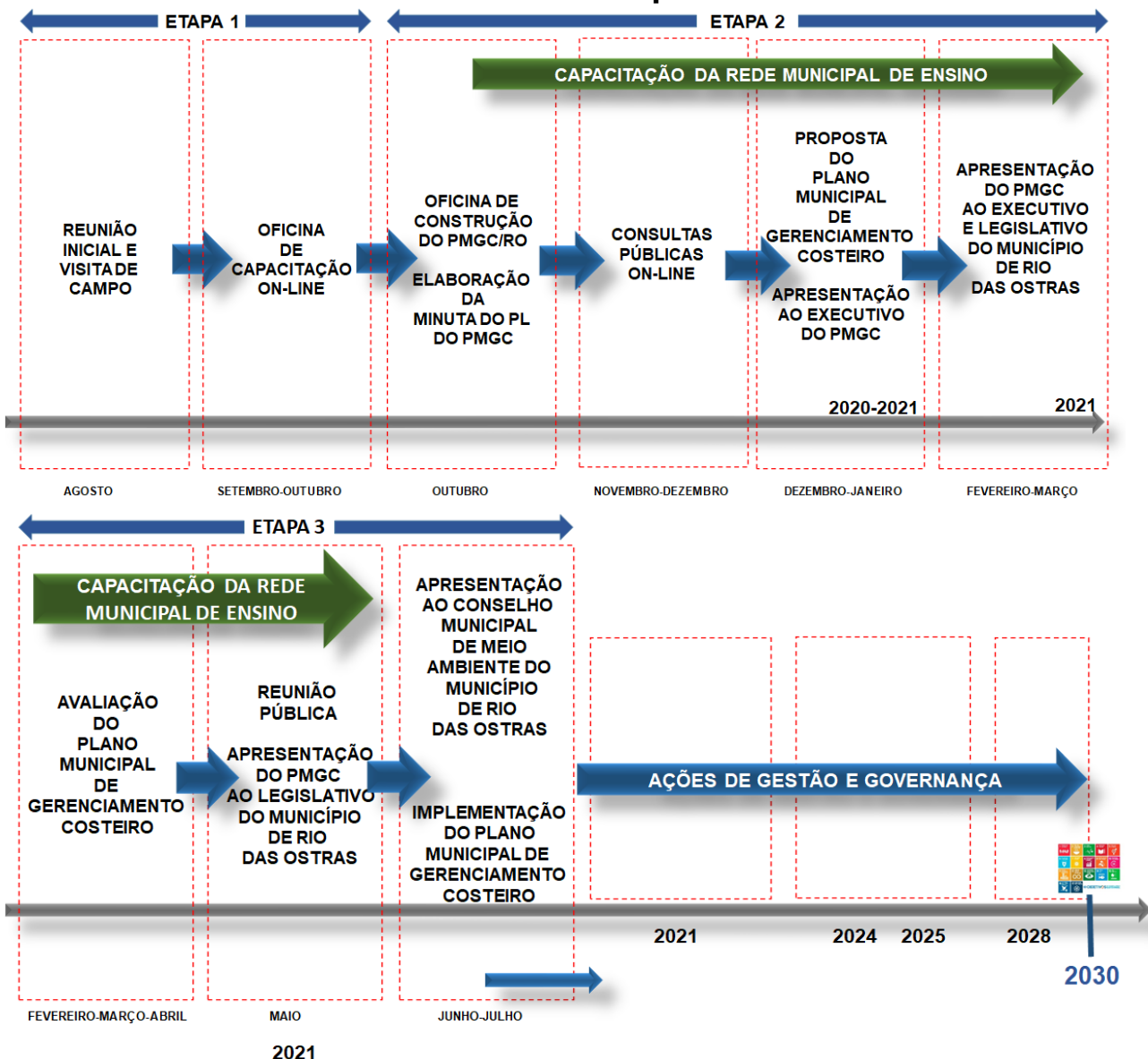
# Um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro Integrado e Participativo

O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras foi concebido por meio de um processo inovador e participativo. Teve seu início por meio de uma capacitação para balizar o conhecimento acerca da estrutura e funcionamento desta política pública, bem como da importância do reconhecimento da zona costeira como território de gestão e governança. Uma série de Oficinas públicas foram realizadas para a construção de cada elemento estruturante da lei.

Ao findar, a proposta da Minuta de Lei, esta foi revisada e enviada para consultas públicas, sendo possível inserir inúmeras sugestões vindas da sociedade. Integrado a este processo foi realizada uma capacitação com professores das escolas municipais com a finalidade de incrementar o efeito multiplicador do plano.

A presente Reunião Pública é mais uma fase de consolidação da construção do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras, iniciada em 2020 e que será um instrumento capaz de elevar o bem-estar e qualidade ambiental do município de forma imediata com a efetiva participação e comprometimento de toda a sociedade.

## Linha do Tempo



# PROJETO DE LEI Nº XX

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras – PMGC/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de atribuições previstas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras – PMGC/RO em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988 – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e na Lei Orgânica do município de Rio das Ostras, de 9 de junho de 1994, e como parte integrante da Política Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras na forma da Lei Complementar nº 005, de 14 de novembro de 2008.

Art. 2º O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras tem por objetivo implementar, disciplinar e orientar a utilização dos recursos naturais da Zona Costeira do Município, por meio de instrumentos próprios, visando à gestão ambiental de forma integrada, descentralizada e participativa, considerando a melhoria do bem-estar da sociedade riostrense, a proteção e conservação dos serviços ecossistêmicos costeiros e marinhos, a beleza cênica e o patrimônio natural, histórico e cultural.

Parágrafo único. Ficam delimitados na Zona Costeira do município de Rio das Ostras os seguintes setores: Marítimo (Anexo I), Orla Marítima (Anexos II, III, IV e V), Urbano (Anexo VI), Rural (Anexo VII) e Unidades de Conservação (Anexo VIII).

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei serão adotados os seguintes conceitos:

- I. Apicum: zona de transição e/ou ecótono, cuja denominação é utilizada para designar uma zona de solo geralmente arenoso, ensolarada, desprovida de cobertura vegetal e/ou que abriga uma vegetação herbácea;
- II. Costões rochosos: ambientes da região entremarés e de transição entre os meios terrestre e marinho, formados por estruturas rochosas que se estendem desde o fundo até alguns metros acima do nível do mar, e caracterizados por apresentarem alta complexidade, diversidade e produtividade da zona costeira;
- III. Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;
- IV. Dunas: formações arenosas que se desenvolvem a partir da interação do vento, da areia e da vegetação. As dunas costeiras exercem importantes serviços ecossistêmicos, tais como: estabilizam a linha de costa, protegem o lençol freático, constituem barreira natural contra as ressacas do mar e são hábitat para diferentes espécies da fauna e da flora;
- V. Educação ambiental: processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;
- VI. Educação ambiental formal: educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando a educação básica, superior, especial,

profissional e de jovens e adultos. Esta será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal;

- VII. Educação Ambiental não formal: ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente;
- VIII. Estuário: corpo de água costeiro, semifechado, o qual possui uma ligação livre com o mar aberto e no interior do qual a água do mar se dilui de forma mensurável, com água doce proveniente de drenagem terrestre;
- IX. Gerenciamento costeiro: o conjunto de atividades e procedimentos que, por meio de instrumentos específicos, permite a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, objetivando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, a preservação dos habitats específicos indispensáveis à conservação da fauna e flora, adequando as atividades humanas à capacidade de suporte dos ecossistemas;
- X. Gestão ambiental: processo de articulação de métodos e ações baseados em planos destinados a captar e racionalizar processos decisórios indutores de modificações na dinâmica de funcionamento dos sistemas ambientais, bem como do comportamento da sociedade, e que busca agir com base em princípios e diretrizes previamente acordados/definidos nas políticas públicas ambientais, setoriais e urbanas integrado à governança em um determinado território, região ou espaço geográfico;
- XI. Lagoas: depressões de água acumulada de formas variadas, com profundidades rasas, cercadas por terra;
- XII. Lagunas: corpos de águas rasas e calmas, de tamanho variado, situado em planícies costeiras, mantendo comunicação restrita com o mar. Recebem ao mesmo tempo águas doces dos rios e águas salgadas quando ocorre a ingressão das marés;
- XIII. Linha de Preamar Média (LPM) de 1831: marco referencial fixo usado para identificação/demarcação de terrenos de marinha e seus acrescidos, definido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
- XIV. Manguezal: ecossistema costeiro de transição entre os ambientes terrestre e marinho. Característico de regiões tropicais e subtropicais, está sujeito ao regime das marés, dominado por espécies vegetais típicas, às quais se associam a outros componentes vegetais e animais;
- XV. Mar territorial: compreende uma faixa de 12 (doze) milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil, conforme descrito na Lei nº 8.617/93;
- XVI. Milha náutica: unidade de distância usada em navegação e que corresponde a 1.852,00m (um mil oitocentos e cinquenta e dois metros);
- XVII. Planejamento Espacial Marinho (PEM): processo público de análise e alocação de distribuição espacial e temporal das atividades humanas, nas áreas marinhas e estuarinas, para alcançar objetivos ecológicos, econômicos e sociais tendo como enfoque a participação efetiva da sociedade, dos governos e da iniciativa privada;
- XVIII. Plano de gestão: conjunto de projetos de natureza ambiental, setorial, rural e urbano integrados e compatibilizados com as diretrizes estabelecidas nos Planos, programas e projetos elaborados de forma integrada e participativa pelos entes municipais, comunidade científica, setor privado e a sociedade civil organizada;
- XIX. Praia: área periodicamente coberta e descoberta pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se

inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema ou área construída;

XX. Preamar: altura máxima do nível do mar ao longo de um ciclo de maré, também chamada de maré cheia, definida pela cota altimétrica das Tábuas das Marés emitidas pela Marinha do Brasil;

XXI. Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção a longo prazo das espécies, habitat e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XXII. Promontório: porção saliente e alta de qualquer área continental, que avança para dentro de um corpo aquoso;

XXIII. Qualidade ambiental: estado das condições do meio ambiente, expressas em termos de indicadores e índices relacionados com padrões de qualidade ambiental na legislação vigente;

XXIV. Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XXV. Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XXVI. Restingas: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado. São importantes componentes da regulação dos estoques de areias para as praias;

XXVII. Serviços ecossistêmicos: características ecológicas, funções ou processos que direta ou indiretamente contribuem para o bem-estar humano;

XXVIII. Subsetor da orla marítima: seção da orla marítima abrangida por parte ou todo da unidade paisagística e geomorfológica da orla, delimitado como espaço de intervenção e gestão.

Art. 4º Será criado o Conselho Municipal de Gerenciamento Costeiro - CMGC, consoante o art. 268 da Lei Orgânica Municipal, órgão colegiado paritário, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP) ou sua sucedânea, a ser instituído por legislação específica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção da presente Lei pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º Será criado o Fundo Municipal de Gerenciamento Costeiro (FMGC), destinado à implementação de programas e projetos do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras, vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade, a ser instituído por legislação específica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção da presente Lei pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O FMGC possuirá natureza contábil e financeira, sendo vinculado, para fins de Administração, à SEMAP, tendo como gestor financeiro o Presidente do CMGC.

§ 2º Os recursos para atender o FMGC, de que trata o § 1º deste artigo, deverão ser objeto de legislação específica.

Art. 6º As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º O Poder Público Municipal assegurará, no âmbito do planejamento urbano, o acesso às praias e ao mar, ressalvadas as áreas de segurança nacional ou áreas protegidas por legislação específica,



considerando os seguintes critérios:

- I. nas áreas a serem loteadas, o projeto do loteamento identificará os locais de acesso à praia, conforme competências dispostas na legislação vigente;
- II. nas áreas já ocupadas por loteamentos à beira mar, sem acesso à praia, o Poder Público Municipal definirá as áreas de servidão de passagem, responsabilizando-se por sua implantação, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da publicação desta Lei;
- III. nos imóveis rurais, condomínios e quaisquer outros empreendimentos à beira mar, aquele que detiver a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título será notificado pelo Poder Público Municipal, para prover os acessos à praia na forma do caput, com prazo determinado, segundo condições estabelecidas.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e o Poder Público Municipal decidirão os casos omissos nesta Lei, com base na legislação vigente.

§ 3º As áreas de domínio da União, abrangidas por servidão de passagem ou vias de acesso às praias e ao mar, serão objeto de cessão de uso em favor do Município.

## CAPÍTULO II

### DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Art. 7º A Zona Costeira, conforme decreto regulamentar da Lei Federal nº 7.661/1988, considerada patrimônio nacional, corresponde ao espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo no território riostrense para fins de planejamento e gerenciamento costeiro os setores Marítimo, Orla Marítima, Urbano, Rural e Unidades de Conservação.

§ 1º O Setor Marítimo (Anexo I), que inclui o mar territorial brasileiro, está delimitado em dois subsetores:

I – O Subsetor Marítimo Interno, que compreende a área a partir da Linha de Preamar Média (LPM) de 1831 até a profundidade de 10 (dez) metros de toda a área defrontante do município de Rio das Ostras, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 5.300/04, no qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos;

II – O Subsetor Marítimo Externo, que compreende o território marítimo a partir de 10 (dez) metros de profundidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 5.300/04, até o limite das 12 (doze) milhas náuticas, correspondente a 22,2 km.

§ 2º O Setor Orla Marítima compreende a faixa terrestre, ou seja, 50 (cinquenta) metros em áreas urbanizadas ou 200 (duzentos) metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da LPM de 1831 ou do limite final de ecossistemas, tais como os caracterizados por feições de praias, dunas, promontórios, costões rochosos, restingas, manguezais, apicuns, marismas, lagoas, lagoas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acréscidos.

I – Na faixa terrestre será observada, complementarmente, a ocorrência de aspectos geológicos e geomorfológicos, os quais implicam o seguinte detalhamento dos critérios de delimitação:

a) Lagoas e lagoas costeiras: limite de 50 (cinquenta) metros contados a partir do limite da praia, da LPM de 1831 ou do limite superior da margem, em direção ao continente;

b) Estuários: 50 (cinquenta) metros contados na direção do continente, a partir do limite da praia ou da borda superior da duna frontal, em ambas as margens e ao longo delas, até onde a penetração da água do mar seja identificada pela presença de salinidade, no valor mínimo de 0,5 partes por mil;

c) Promontórios e/ou costões rochosos: limite com faixa de segurança de até pelo menos 1 (um) metro



de altura acima do limite máximo da ação de ondas de tempestade;

d) Áreas inundáveis: limite definido pela cota mínima de 1 (um) metro de altura acima do limite da área alcançada pela preamar;

e) Áreas sujeitas à erosão: substratos sedimentares ou rochosos como falésias, cordões litorâneos, cabos ou pontais, com larguras inferiores a 150 (cento e cinquenta) metros, bem como áreas próximas a desembocaduras fluviais, que correspondam a estruturas de alta instabilidade, podendo requerer estudos específicos para definição da extensão da faixa terrestre da orla marítima.

II – O Setor Orla Marítima (Anexos II, III, IV e V) compreende 11 (onze) subsetores, a saber:

a) Subsetor I - Praia do Abricó – Trevo da RJ-162, da divisa do município de Casimiro de Abreu e compreendendo uma faixa de 50 (cinquenta) metros demarcados na direção do continente a partir da Linha de Preamar Média (LPM) de 1831;

b) Subsetor II - RJ-162 – Praia da Tartaruga, compreendendo uma faixa de 50 (cinquenta) metros demarcados na direção do continente a partir da LPM de 1831;

c) Subsetor III - Praia da Tartaruga – Iate Clube, compreendendo uma faixa de 50 (cinquenta) metros demarcados na direção do continente a partir da LPM de 1831;

d) Subsetor IV - Iate Clube – Foz do rio das Ostras, compreendendo uma faixa de 50 (cinquenta) metros demarcados na direção do continente a partir da LPM de 1831;

e) Subsetor V - Estuário do rio das Ostras, compreendendo uma faixa variável de 50 (cinquenta) metros nas áreas urbanizadas e a integralidade dos ecossistemas íntegros ou em estágio de recuperação em ambas as suas margens. Este subsetor tem como limite ambas as margens abrangidas pelo estuário, até onde a penetração da água do mar seja identificada pela presença de salinidade, no valor mínimo de 0,5 partes por mil;

f) Subsetor VI - Foz do rio das Ostras – Mirante da Baleia, compreendendo os limites da Unidade de Conservação Monumento Natural dos Costões Rochosos demarcados a partir da LPM de 1831 em direção do continente;

g) Subsetor VII - Mirante da Baleia (Costazul) – APA da Lagoa de Iriry, compreendendo uma faixa de 50 (cinquenta) metros demarcados na direção do continente a partir da LPM de 1831;

h) Subsetor VIII - APA da Lagoa de Iriry, que compreende todo o limite da APA da Lagoa de Iriry, definido pelo Decreto Municipal nº 054/2000;

i) Subsetor IX - ZEIMA 1, compreendendo uma faixa de 50 (cinquenta) metros demarcados na direção do continente a partir da LPM de 1831, dentro dos limites da Zona Especial de Interesse para o Meio Ambiente 1, definido pela Lei Municipal nº 1.669/2012;

j) Subsetor X - ARIE de Itapebussus, compreendendo o limite da ARIE de Itapebussus, conforme Decreto Municipal nº 038/2002, desde o Loteamento Bosque da Areia até a divisa com o município de Macaé, excluída a Zona Urbana definida no Plano de Manejo da ARIE de Itapebussus;

k) Subsetor XI - Zona Urbana da ARIE de Itapebussus, definida em seu Plano de Manejo, excluídos os loteamentos Bosque da Areia e Praia Mar de Rio das Ostras, compreendendo uma faixa de 50 (cinquenta) metros demarcados na direção do continente a partir da LPM de 1831.

III – O Setor Orla Marítima, para fins de alterações do Plano Diretor, deverá ser considerado como uma unidade contínua para o ordenamento territorial, segundo os instrumentos e diretrizes desta Lei.

§ 3º O Setor Urbano (Anexo VI) compreende a Área Urbana, incluindo a Área de Expansão Urbana, a Zona de Amortecimento e os núcleos urbanos ZEN e Mar do Norte – delimitado pela sua área urbana -, conforme o Macrozoneamento do Plano Diretor do município de Rio das Ostras – excluído o Setor Orla Marítima. Devem ser consideradas as seguintes unidades hidrográficas de gestão: a bacia

hidrográfica do rio das Ostras; a bacia hidrográfica do rio São João; a bacia hidrográfica da Lagoa de Imboassica. Estas unidades territoriais foram delimitadas pelo *Plano* de Recursos Hídricos da Bacia dos *Rios Macaé* e das Ostras.

§ 4º O Setor Rural (Anexo VII) compreende a Área Rural definida pelo Macrozoneamento do Plano Diretor, incluídos os núcleos urbanos Rocha Leão e Cantagalo, conforme o Macrozoneamento do Plano Diretor do município de Rio das Ostras. Devem ser consideradas as seguintes unidades hidrográficas de gestão: a bacia hidrográfica do rio das Ostras; a bacia hidrográfica da Lagoa de Imboassica e bacia hidrográfica do rio Macaé. Estas unidades territoriais foram delimitadas pelo *Plano* de Recursos Hídricos da Bacia dos *rios Macaé* e das Ostras.

§ 5º O Setor Unidades de Conservação (Anexo VIII) compreende as Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável inseridas nos limites do município de Rio das Ostras, a saber:

I – Unidades de Conservação de Proteção Integral:

- a) Monumento Natural dos Costões Rochosos;
- b) Parque Natural Municipal dos Pássaros;
- c) Reserva Biológica União (REBIO), na área inserida nos limites do município de Rio das Ostras.

II – Unidades de Conservação de Uso Sustentável:

- a) Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Iriry;
- b) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de Itapebussus;
- c) Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia São João/Mico Leão Dourado, na área inserida nos limites do município de Rio das Ostras.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

#### **Seção I Dos Princípios**

Art. 8º São princípios do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras (PMGC/RO):

I – os princípios do Decreto Federal nº 5.300/04, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC;

II – a integração: princípio que estabelece que as dimensões ambiental, social e econômica devem ser consideradas a partir de uma relação mútua de equilíbrio político, institucional e geográfico, visando o desenvolvimento sustentável;

III – a participação social: dever do Poder Público de dotar o cidadão de instrumentos aptos a garantir o controle social e a capacidade de influenciar nas decisões estatais, trazendo os distintos grupos sociais para o espaço público de debate e de deliberação;

IV – a precaução: princípio que visa a impedir o risco de perigo abstrato, estabelece que, nas situações em que existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não deve ser utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes para evitar a degradação ambiental;

V – a prevenção: princípio que estabelece a obrigação de antecipação de danos potenciais indesejáveis, visando à proteção do meio ambiente, independentemente do local de ocorrência do risco;

VI – poluidor-pagador: a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados, sem prejuízo das suas obrigações de controle, mitigação e compensação dos danos ambientais causados por ele ou decorrentes de suas atividades;

VII – protetor-recebedor: a previsão de benefícios e compensações por serviços ambientais em favor daqueles que atuam na defesa do meio ambiente, na medida em que haja viabilidade e nas situações

priorizadas nos programas governamentais;

VIII – o reconhecimento de Rio das Ostras como um município costeiro com potencialidades paisagísticas únicas no contexto da zona costeira brasileira, devendo, portanto, ser administrado com responsabilidade e ética;

IX – a garantia dos princípios estabelecidos na Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA;

X – a utilização sustentável dos recursos costeiros, de acordo com os Planos de Manejo das Unidades de Conservação municipais, suas zonas de amortecimento e corredores ecológicos;

XI – a priorização, nas tomadas de decisões de planos, programas e projetos, da interdependência entre o meio natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade, articulada às questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

XII – a integração da gestão e governança dos ambientes terrestre, costeiro e marinho do território riostrense por meio das políticas públicas setoriais, ambientais e urbanas de interesse local;

XIII – o reconhecimento da importância dos serviços ecossistêmicos nos processos decisórios de gestão e governança do território riostrense;

XIV – o estabelecimento de mecanismos de informação, comunicação e educação ambiental formal e não-formal com a sociedade, de forma contínua e permanente;

XV – a descentralização do processo de tomada de decisão por meio da cooperação inter e intrainstitucional, e destes com a sociedade, no estabelecimento de políticas, planos e programas federal, estadual e entre os municípios, para assegurar a consecução do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras;

XVI – a ampla, transparente e efetiva disponibilização de dados para a gestão e governança costeira.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 9º São diretrizes comuns para a gestão de todos os setores para a implementação do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras (PMGC/RO):

- I. Adotar as diretrizes do Decreto Federal nº 5.300/04, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC;
- II. Reconhecer a bacia hidrográfica como unidade fundamental de gestão e governança dos setores delimitados no Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras;
- III. Estar em consonância com a Lei Orgânica, Plano Diretor e demais instrumentos de gestão do território no município de Rio das Ostras;
- IV. Promover a cooperação entre organizações em todos os níveis do governo e entre instituições públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento e capacitação técnica;
- V. Promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social e ambiental por meio da prática do turismo responsável de maneira a garantir a preservação e conservação do patrimônio costeiro integrado aos objetivos do Código de Meio Ambiente do município de Rio das Ostras e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico de Rio das Ostras;
- VI. Criar e manter o Conselho Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras, composto de forma paritária por representantes dos setores governamentais e não governamentais,



respeitando que os mandatos de presidente e de vice-presidente sejam alternados entre a Sociedade Civil e o Poder Público;

- VII. Garantir a oitiva do Conselho Municipal de Gerenciamento Costeiro quando da implantação de empreendimentos e/ou obras localizadas nos setores definidos no PMGC/RO que impactem na gestão costeira do território municipal;
- VIII. Criar, manter e garantir permanentemente recursos para o Fundo Municipal de Gerenciamento Costeiro (FMGC) como mecanismo econômico dos instrumentos e ações previstas no PMGC/RO, devendo estar obrigatoriamente inseridas no Plano Plurianual do Município – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IX. Compatibilizar as políticas públicas municipais ambientais, urbanas e setoriais (Plano Diretor, Lei Orgânica, Lei de Parcelamento do Solo, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano de Saneamento, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico, Código de Obras e Posturas, Código de Meio Ambiente do município de Rio das Ostras, Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras, Plano das Bacias Hidrográficas da Região dos Lagos e do rio São Joao, entre outros), às ações do PMGC/RO, considerando as relações intermunicipais no que diz respeito ao desenvolvimento urbano e rural sustentáveis da região;
- X. Fomentar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, objetivando produzir dados contínuos sobre o estado da biodiversidade e da qualidade ambiental dos ecossistemas existentes nas Unidades de Conservação do município, conforme diretrizes dos seus respectivos Planos de Manejo;
- XI. Promover medidas de adaptação para reduzir efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico, de forma a contribuir para aumentar e sustentar a resiliência do sistema costeiro e marinho frente à acidificação dos ecossistemas marinhos e costeiros e aumento do nível do mar baseado no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA);
- XII. Fomentar ações que promovam o acesso às informações ambientais com vistas à formação da consciência cidadã, no âmbito dos processos educativos do indivíduo e da comunidade costeira, ao promover a melhoria na qualidade de vida e a observância dos objetivos do Código de Meio Ambiente do município de Rio das Ostras;
- XIII. Implantar e operacionalizar o Sistema Municipal de Informações de Gerenciamento Costeiro (SIMIGERCO) e o Sistema Municipal de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMMAZC), promovendo a elaboração e atualização da base cartográfica georreferenciada dos setores do PMGC/RO;
- XIV. Revisar anualmente a eficácia e a eficiência dos instrumentos do PMGC/RO, a fim de fortalecer suas ações nos diversos setores e subsetores da Zona Costeira do Município;
- XV. Fomentar programas e projetos de estatística, monitoramento e ordenamento pesqueiro, incluindo a implementação do Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Pesqueiros;
- XVI. Integrar as ações do PMGC/RO às diretrizes e/ou princípios e/ou objetivos e/ou instrumentos do Plano Nacional de Combate ao Lixo do Mar (PNCLM), do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e do Programa Nacional para Conservação da Linha de Costa- PROCOSTA;
- XVII. Considerar as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, por meio da criação de Observatório de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras, de modo a monitorar, por meio de indicadores próprios, as ações de proteção, conservação e desenvolvimento econômico e social da Zona Costeira do município de Rio das Ostras;

- XVIII. Considerar as informações existentes no Atlas de Sensibilidade Ambiental ao Óleo da Bacia Marítima de Campos nas ações de planejamento de contingência e nas ações de resposta a incidentes de poluição por óleo;
- XIX. Monitorar as ações do Conselho Municipal de Gerenciamento Costeiro - CMGC e articulá-las com os demais conselhos municipais;
- XX. Aderir ao Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas, de acordo com a Portaria SPU nº 44/2019;
- XXI. Celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e a Autoridade Marítima, a fim de delegar competências à Guarda Municipal Marítima de Rio das Ostras, para fiscalização de embarcações que ponham em risco a integridade física de quaisquer pessoas nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, incluindo a possibilidade de emissão de advertência e auto de constatação pelas infrações cometidas no Setor Marítimo, observando o previsto nas Normas da Autoridade Marítima;
- XXII. Fomentar, sempre que desejável, e tanto quanto possível, o envolvimento do cidadão e sua comunidade na implantação dos projetos do PMGC/RO;
- XXIII. Promover o monitoramento participativo e voluntário da qualidade das águas das bacias hidrográficas, estuários, lagoas, lagunas e praias no âmbito do território municipal.

### **Subseção I**

#### **Setor Marítimo**

Art. 10 São diretrizes para a gestão do Setor Marítimo do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras:

I – Observar as exigências constantes das Normas da Autoridade Marítima;

II – Implementar medidas que reduzam os impactos adversos do tráfego marinho, do derramamento de substâncias, lixo marinho e invasão de espécies exóticas marinhas;

III – Viabilizar o levantamento cartográfico a fim de construir de carta náutica da área costeira do município;

IV – Promover o levantamento e caracterização do fundo marinho quanto à sua topografia e composição, fornecendo informações detalhadas sobre as variáveis sedimentológicas e batimétricas;

V – Desenvolver atividades de pesca e aquicultura com técnicas ambientalmente sustentáveis, com capacitação e assistência técnica fornecida aos pescadores artesanais e aquicultores, de forma a aprimorar o acesso aos recursos marinhos e melhorar a situação socioeconômica da comunidade pesqueira riostrense;

VI – Promover o fortalecimento das entidades diretamente envolvidas com as ações de gestão e governança costeira, com atenção especial para a criação e aperfeiçoamento constante da Guarda Municipal Marítima de Rio das Ostras – GMM/RO, com a finalidade de salvaguardar os recursos naturais renováveis e não-renováveis do Setor;

VII – Promover o ordenamento marinho e náutico setorial, tais como pesca, aquicultura, turismo, esporte e lazer, por meio do Planejamento Espacial Marinho – PEM, considerando os ambientes sensíveis, como banco de corais, de algas, manguezais, costões rochosos e ilhas, após observadas as instruções contidas nas Normas da Autoridade Marítima.

### **Subseção II**

#### **Setor Orla Marítima**

Art. 11. São diretrizes para a gestão do Setor Orla Marítima do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras:

- I – Realizar diagnósticos anuais e de forma contínua do estado de conservação das praias, manguezais, costões, lagoas e estuários, com vistas a restaurar, e recuperar os ecossistemas, equipamentos e infraestrutura associados, a fim de garantir as ações do Plano de Intervenção da Orla Marítima (Projeto Orla);
- II – Planejar e implementar o Desenho Universal, bem como garantir a acessibilidade das praias e equipamentos turísticos à Pessoas com Deficiência – PcD;
- III – Valorizar a paisagem natural da orla, restringindo quaisquer tipos de estruturas que venham alterar sua qualidade estética e arquitetônica, tendo como base estudos de sombreamento de praias;
- IV – Incluir na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, a Gerência de Praias, que terá como função coordenar e gerir o Setor Orla Marítima em conjunto com outras secretarias municipais, por meio de ações de recuperação, restauração, conservação e preservação ambiental, e as ações de Educação Ambiental;
- V – Estruturar a Gerência de Praias para que possa implementar programas de certificação de praias, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como orientar as ações de uso e ocupação da orla, especialmente quanto aos impactos oriundos das mudanças climáticas, do turismo de massa durante os meses de veraneio, e dos problemas de erosão costeira;
- VI – Implementar, por intermédio, da Gerência de Praias, ações de Educação Ambiental formal e não-formal sobre resíduos sólidos, de acordo com os preceitos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, da Política Nacional de Educação Ambiental e do Plano Nacional de Combate ao Lixo do Mar – PNCLM;
- VII – Incentivar os projetos relacionados ao Programa Nacional de Linha de Costa – PROCOSTA em parceria com instituições de pesquisa, governos e iniciativa privada a fim de promover o planejamento de longo prazo, assim como avaliar as alterações temporais e espaciais da linha de costa em função das mudanças climáticas e de eventos extremos;
- VIII – Utilizar o Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro - GIGERCO nas ações de orientação técnica Estrutural e Não Estrutural para proteger, prevenir e recuperar a linha de costa dos problemas de erosão costeira na orla riostrense.

### **Subseção III**

#### **Setor Urbano**

Art. 12. São diretrizes para a gestão do Setor Urbano do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras:

- I – Promover a gestão democrática da cidade, no âmbito do seu perímetro urbano, por meio do fortalecimento das instituições afetas ao PMGC/RO e do fomento das atividades de capacitação dos agentes responsáveis pelo Gerenciamento Costeiro;
- II – Garantir o monitoramento e fiscalização constante da qualidade dos recursos hídricos, dos estuários, dos manguezais, das áreas inundáveis e alagáveis, das matas ciliares, das restingas, compatibilizando-o com o desenvolvimento urbano-ambiental sustentável no Município, de modo a viabilizar os objetivos do PMGC/RO;
- III – Promover o uso permanente do Sistema de Indicadores Socioambiental e Econômico de Gerenciamento Costeiro integrado aos instrumentos da presente política em parceria com instituições de ensino e pesquisa para auxiliar nos processos de tomada de decisão, monitoramento e avaliação;
- IV – Promover ações de proteção do patrimônio natural e cultural situados no município de Rio das Ostras;
- V – Avaliar e monitorar de forma contínua os movimentos de conurbação e movimentos pendulares



que acarretam o crescimento e o adensamento populacional e alterações no desenho urbano, nas escalas local e regional, incluindo o setor costeiro das Baixadas Litorâneas do estado do Rio de Janeiro.

#### **Subseção IV**

##### **Setor Rural**

Art. 13. São diretrizes para a gestão do Setor Rural do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras:

I – Considerar a conexão entre os setores Marítimo, Orla Marítima, Urbano, Rural e Unidades de Conservação, quando da formulação e da implementação das estratégias de gestão e indicadores socioambientais e econômicos que incidam sobre o Setor;

II – Promover parcerias efetivas e transparentes entre poder público municipal, comunidade científica e setor privado com vistas a fortalecer o ecoturismo rural, o turismo de base comunitária, a agricultura agroecológica e a orgânica, o patrimônio paisagístico, geológico, arqueológico e ambiental;

III – Estimular a criação de Unidades de Conservação nas propriedades privadas e integrar as diferentes categorias existentes na região por meio de zonas de amortecimento e/ou por meio de corredores ecológicos;

IV – Incentivar e assistir a população local no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais a fim de promover a preservação, conservação, restauração e recuperação dos ecossistemas naturais do Bioma Mata Atlântica;

V – Promover parcerias com proprietários de terra para implantação de estações para medições e controle dos recursos ambientais, como estações hidrossedimentológicas, meteorológicas e de controle de qualidade de água;

VI – Implementar a gestão sistemática dos recursos hídricos e sedimentológicos, associando os aspectos de quantidade e qualidade, com adequação às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da zona rural na gestão do uso do solo;

VII – Promover estudos socioeconômicos para entender o crescimento e tendências de ocupação e uso do solo por parte da população;

VIII – Promover estudos de solos e recursos hídricos para definição de áreas prioritárias destinadas à agricultura e ao controle de alagamentos e inundações;

IX – Desenvolver ações de educação ambiental considerando as especificidades da Zona Rural.

#### **Subseção V**

##### **Setor de Unidades de Conservação**

Art. 14. São diretrizes para a gestão do Setor Unidades de Conservação do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras:

I – Elaborar e executar planos, programas e projetos para promover e estruturar as Unidades de Conservação municipais por meio da implementação de infraestrutura e de ações específicas de monitoramento e fiscalização;

II – Considerar a conexão entre os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos relacionados ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação na zona costeira e marinha;

III – Criar Unidades de Conservação na área marinha em diferentes categorias de manejo, visando não só a conservação da biodiversidade, mas também a recuperação dos estoques pesqueiros – após estudos de representatividade e que devem observar um gradiente das pressões, ameaças e conflitos – com um mapeamento de prioridades;

IV – Promover ações voltadas para o fortalecimento da Guarda Ambiental Municipal, a fim de dotá-la de estrutura física de apoio, equipamentos e de capacitação.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos**

Art. 15. São objetivos do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras:

I – Desenvolver estratégias planejadas e integradas de proteção, conservação e desenvolvimento sustentável das áreas costeiras e marinhas, tendo como referência as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, bem como a visão da Década da Ciência Oceânica: desenvolver o conhecimento científico, construir infraestruturas e promover parcerias para um oceano sustentável e saudável;

II – Estabelecer mecanismos de gestão e governança do espaço marinho-costeiro com vistas à cooperação técnica, institucional, legal e administrativa de modo integrado, descentralizado e participativo e em escala adequada à gestão;

III – Promover o desenvolvimento sustentável das atividades socioeconômicas no território riostrense em harmonia com sua resiliência e capacidade de carga física, ambiental e socioeconômica;

IV – Promover o ordenamento, recuperação e restauração do espaço marinho-costeiro com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais e das atividades socioeconômicas desenvolvidas na região costeira do município de Rio das Ostras;

V – Promover ações planejadas e integradas de combate ao lixo do mar entre os setores públicos e privados por meio do Plano Nacional de Combate ao Lixo do Mar;

VI – Promover ações de recuperação, regeneração e restauração das praias conforme os objetivos do Plano de Intervenção da Orla Marítima (Projeto Orla);

VII – Fomentar e incentivar ações voltadas à produção e à difusão de conhecimento das potencialidades dos setores definidos no PMGC/RO;

VIII – Orientar e promover a integração permanente as ações no território riostrense com conhecimento científico, técnico e tradicional com o objetivo de estabelecer estratégias duradouras frente às alterações climáticas, tendo como base a Política Nacional sobre Mudanças do Clima – PNMC e o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA);

IX – Incentivar permanentemente a participação individual e coletiva responsável na preservação e conservação da qualidade ambiental e bem-estar como valores inseparáveis do exercício da cidadania;

X – Integrar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras com o *Plano* de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica *Macaé/Ostras* (PRH *Macaé/Ostras*);

XI – Promover a integração do PMGC/RO com o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Diretor, a fim de impedir qualquer tipo de agentes causadores de poluição ou degradação ambiental que ameacem a qualidade ambiental e bem-estar da população riostrense;

XII – Garantir o ordenamento do uso e ocupação da Zona Costeira, otimizando a aplicação dos instrumentos de licenciamento, controle, monitoramento e de gestão de forma integrada, descentralizada e participativa em escala adequada à gestão do território riostrense;

XIII – Planejar, projetar e implantar um centro de apoio, capacitação e assistência técnica para pescadores artesanais e aquicultores e à outras atividades relacionadas com as diretrizes e objetivos do PMGC/RO;

XIV - Promover ações planejadas e integradas de formação de quadros para permitir respostas e medidas qualificadas à acidentes e ao combate à poluição marinha entre os setores públicos e privados tendo como referência o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em

## CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 16. Aplicam-se para a gestão da Zona Costeira do município de Rio das Ostras os seguintes instrumentos, de forma articulada e integrada:

I – Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras (PMGC/RO): institui a Política Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras, a qual define responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o PNGC e o PEGC, devendo observar, ainda, os demais planos de uso e ocupação territorial ou outros instrumentos de planejamento municipal;

II – Planejamento Espacial Marinho (PEM): processo público de análise e alocação da distribuição espacial e temporal das atividades humanas em áreas marinhas e costeiras, considerando o *continuum* continente-oceano, para alcançar objetivos ecológicos, econômicos e sociais;

III – Plano Diretor Municipal, Código de Obras e Posturas, Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento), Lei Orgânica, Código Tributário Municipal, Código Municipal de Meio Ambiente;

IV – Sistema Municipal de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIMIGERCO): constituído por informações georreferenciadas sobre a Zona Costeira do município de Rio das Ostras, que deverá estar integrado ao Sistema de Informações Ambientais (SIA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

V – Sistema Municipal de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMAZC): estrutura operacional de coleta contínua de dados e informações, para o acompanhamento da dinâmica de uso e ocupação da Zona Costeira de Rio das Ostras e avaliação das metas de qualidade socioambiental, o qual deverá estar integrado ao Sistema de Informações Ambientais (SIA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

VI – Relatório de Qualidade Ambiental (RQA): consolida, periodicamente, os resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e avalia a eficiência e eficácia das ações do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras;

VII – Fundo Municipal de Gerenciamento Costeiro (FMGC): unidade orçamentária que visa gerir recursos para o financiamento de programas e projetos do PMGC/RO, de forma a implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais na Zona Costeira do município de Rio das Ostras;

VIII – Plano de Intervenção da Orla (Projeto Orla): conjunto de ações articuladas, elaboradas de forma participativa, a partir da construção de cenários prospectivos de uso e ocupação, podendo ter caráter normativo, gerencial e/ou executivo;

IX – Sistema de Licenciamento Ambiental (SISLAM): estabelecido na Lei Complementar nº 043/2015, tem como finalidade o licenciamento e o controle de empreendimentos e atividades de impacto local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

X – Plano de Manejo das Unidades de Conservação: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XI – Conselho Municipal de Gerenciamento Costeiro (CMGC): órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que de forma participativa e integrada é responsável pela manutenção e avaliação do PMGC/RO;



XII – Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras: estabelecido pela Lei Complementar nº 005/2008, que tem por objetivo a promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

XIII – Sistema de Fiscalização Ambiental: integrado ao Art. 192 da Lei Complementar nº 005/2008, que busca cumprir as disposições Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras e das normas dele decorrentes, nos limites da lei;

XIV – Observatório de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras: tem como objetivo integrar todos os instrumentos do PMGC/RO a fim de informar, comunicar e educar a sociedade, bem como difundir dados e pesquisas realizadas no território riostrense;

XV – Sistema de Indicadores Socioambiental e Econômico de Gerenciamento Costeiro: tem como objetivo integrar dados de natureza ambiental, social, econômica e de governança baseados nas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. O Sistema de Indicadores será parte integrante do Observatório de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. Os indicadores do Sistema citado no inciso XV serão criados e avaliados pelo Conselho Municipal de Gerenciamento Costeiro e alocados no Observatório de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras, de forma contínua, por meio de metodologia própria e consistente.

## CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS

Art. 17. Consideram-se para a gestão ambiental e governança da Zona Costeira do município de Rio das Ostras os seguintes incentivos:

I – Incentivar o desenvolvimento de pesquisas à produção e instalação de equipamentos, processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental costeira e marinha;

II – Reverter para o Fundo Municipal de Gerenciamento Costeiro os valores arrecadados, advindos da aplicação dos instrumentos de licenciamento ambiental previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 043/2015, no que couber, na implantação de atividade e empreendimentos que ocorrerem dentro dos limites do Setor Orla Marítima;

III – Reverter, obrigatoriamente, para o Fundo Municipal de Gerenciamento Costeiro - FMGC, os valores arrecadados a título de homologação dos estudos ambientais solicitados no âmbito do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que ocorrerem dentro dos limites do Setor Orla Marítima;

IV – Incentivar as parcerias institucionais públicas e privadas em estudos de viabilidade para implantação de atividades de maricultura e selos sustentáveis de pesca, por meio da capacitação, assistência técnica e transferência de tecnologia para a comunidade pesqueira de Rio das Ostras;

V – Garantir a transferência de recursos advindos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico para o Fundo Municipal de Gerenciamento Costeiro - FMGC, para o desenvolvimento de planos, programas e projetos que busquem melhorar a gestão costeira do município do município, tendo como base os instrumentos do presente Plano;

VI – Apoiar os programas de certificação de praias a fim de melhorar sua qualidade ambiental e adequação às normas de preservação e conservação ambiental;

VII – Fomentar a participação dos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal nas ações integradas de fiscalização na área costeira-marinha;

VIII – Promover a articulação, junto ao setor público e privado, para captação de apoio técnico e

financeiro para execução do PMGC/RO;

IX – Promover e apoiar o intercâmbio estadual, nacional e internacional sobre pesquisas e políticas públicas realizadas na Zona Costeira do município de Rio das Ostras;

X – Apoiar a certificação de produtos locais agroecológicos e orgânicos;

XI – Apoiar os programas de Educação Ambiental formal e não-formal em todos os setores delimitados no PMGC/RO;

XII – Destinar percentual do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre as atividades desenvolvidas no Setor Orla Marítima para o Fundo Municipal de Gerenciamento Costeiro - FMGC, que deverá ser revertido para melhoria da infraestrutura das praias, a ser regulamentado em legislação específica.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 18. O Poder Público Municipal planejará e executará suas atividades de gestão da Zona Costeira do município de Rio das Ostras em articulação com os órgãos estaduais, federais e com a sociedade, cabendo-lhe:

- I. Elaborar, implementar, executar e acompanhar o PMGC/RO, observados os princípios e as diretrizes da presente lei;
- II. Estruturar, implementar, executar e acompanhar os instrumentos previstos no PMGC/RO;
- III. Estruturar o colegiado municipal, na forma do Conselho Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras;
- IV. Estruturar, manter e avaliar continuamente o Observatório de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras;
- V. Promover o fortalecimento das entidades diretamente envolvidas no gerenciamento costeiro, mediante apoio técnico, financeiro e metodológico;
- VI. Promover a articulação intersetorial e interinstitucional em nível municipal e regional, na sua área de competência;
- VII. Elaborar e promover a ampla divulgação do PMGC/RO por meio de instrumentos de informação, comunicação e educação ambiental formal e não-formal.

Art. 19. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca a indução do processo de gestão e governança da Zona Costeira de forma compartilhada com outros órgãos da administração municipal e a implementação do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Rio das Ostras.

## CAPÍTULO VII

### PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 20. Consideram-se para a gestão ambiental e governança da Zona Costeira do município de Rio das Ostras as seguintes penalidades e infrações:

I – As infrações às disposições de planos e atos normativos que integram o PMGC/RO serão punidas com as penalidades e sanções administrativas previstas no Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras e, no que couber, com as previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento, sem prejuízo da obrigação de reparar, independentemente da existência de culpa, os danos ambientais causados e da aplicação de sanções previstas nas legislações pertinentes;

II – A Guarda Municipal Marítima de Rio das Ostras emitirá advertência e auto de constatação pelas infrações cometidas no Setor Marítimo. O presente auto de constatação terá como base as Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, e deverá ser encaminhado para a Capitania dos Portos de Macaé

para a aplicação das devidas sanções administrativas;

III – Outras penalidades não previstas e relacionadas ao PMGC/RO serão analisadas pelo órgão municipal responsável pela sua coordenação e baseadas em legislação ambiental pertinente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

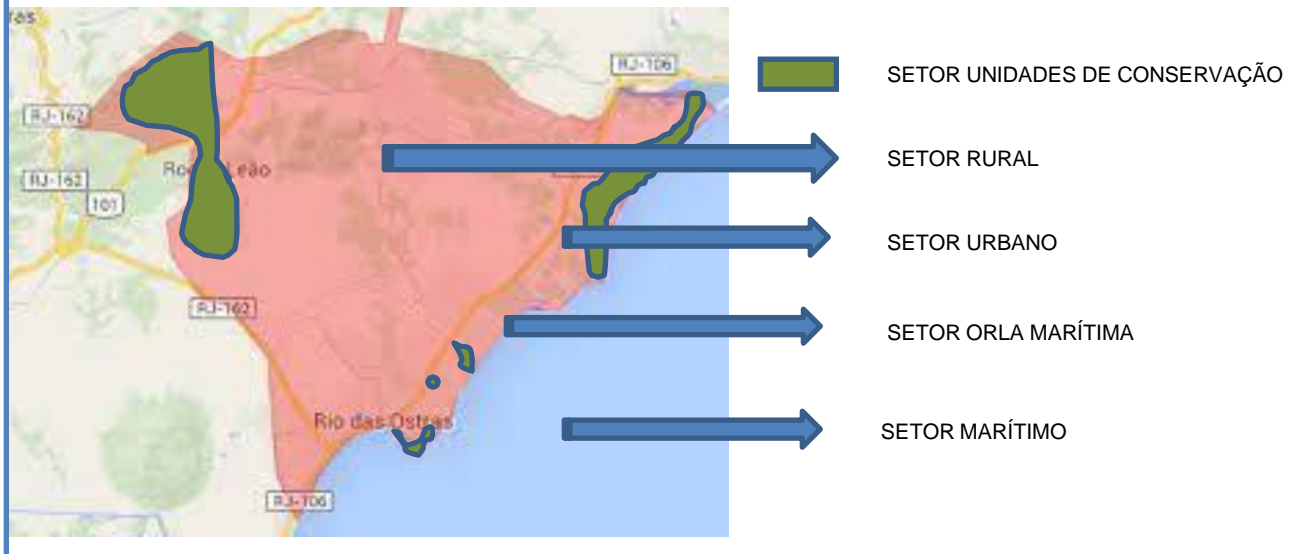
Gabinete do Prefeito, XX de XXX de 2021.

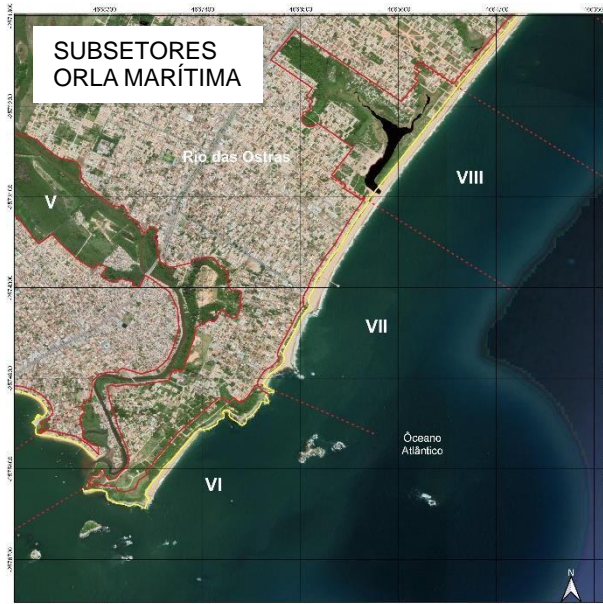
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras



## SETORES DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO







A stylized map of the coastline of Rio das Ostras, showing the land in brown and the water in various shades of blue. The map is positioned on the left side of the page, with the title text overlaid on the right side.

# PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO DE RIO DAS OSTRAS